



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**PORTARIA Nº 078, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO**, nomeado através da portaria 2.089 de 04.12.2012, publicada no DOU em 06.12.2012, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1.070, de 05.06.2014, da Reitoria-Ifes, Considerando o contido no Memorando nº 4/2018-VNI-CCBCTA,

**RESOLVE:**

I – Homologar e divulgar o Regulamento interno com as normas para uso dos laboratórios do Campus Venda Nova do Imigrante, conforme anexo.

II – Esta portaria entra em vigor nesta data.

**ALOISIO CARNIELLI**  
**DIRETOR-GERAL**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
Av. Elizabeth Minete Perim, S/N – Bairro São Rafael – 29375-000  
Venda Nova do Imigrante – ES – Tel.: (28) 3546-8603  
DIRETORIA-GERAL

## **REGULAMENTO INTERNO PARA USO DOS LABORATÓRIOS**

Elaborado pela Comissão Responsável pela normatização dos fluxos de trabalho e uso dos laboratórios do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante, designada pela portaria de N° 375, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão são caracterizados como espaços com infraestrutura adequada para o desenvolvimento de ensino, pesquisa e extensão que atendam à demanda da comunidade acadêmica dos cursos ofertados pelo Instituto Federal do Espírito Santo Campus Venda Nova do Imigrante. Os laboratórios relacionados ao ensino ficarão administrativamente subordinados às Coordenadorias de curso e os laboratórios destinados a pesquisa ficarão administrativamente subordinados à Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

### **CAPÍTULO II DA ESTRUTURA**

**Art. 2º.** São considerados Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão os espaços físicos, destinados às atividades práticas, experimentais e correlatas, exceto os laboratórios de informática, relacionadas aos cursos ofertados e projetos desenvolvidos no Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante.

**Art. 3º.** Os Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante são compostos por:

**I** - Materiais de consumo e reagentes;

**II** - Materiais permanentes (mobiliário, equipamentos e instrumentos), que estão relacionados no controle patrimonial da Coordenadoria de Materiais e Patrimônio (CMP).

### **CAPÍTULO III DO OBJETIVO**

**Art. 4º.** Apoiar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e de extensão, ligados aos cursos ofertados pelo Ifes Campus Venda Nova do Imigrante, atendidos os encaminhamentos previstos neste regulamento.

**Art. 5º.** Proporcionar a realização de aulas práticas, para o desenvolvimento das disciplinas do ensino técnico, tecnológico, graduação e de Pós-Graduação ofertadas pelo Ifes - Campus Venda Nova do Imigrante.

**Art. 6º.** Servir como suporte de atividades práticas relacionadas aos cursos de diversos níveis ofertados pelo Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante.

**Art. 7º.** Executar as atividades estabelecidas por parcerias e/ou convênios do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a melhoria contínua das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

### **CAPÍTULO IV DOS USUÁRIOS**

**Art. 8º.** Define-se como usuário, todo e qualquer indivíduo que fará uso das instalações dos laboratórios, com a finalidade de desenvolver atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.

**Art. 9º.** São usuários dos Laboratórios de Ensino e Pesquisa do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante:

**I** – Servidores Técnicos Administrativos lotados nas Coordenadorias de Curso;

**II** – Docentes responsáveis por atividades práticas previstas no horário acadêmico ou servidores responsáveis por qualquer outra atividade em períodos não previstos no horário acadêmico (projetos de pesquisa, extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras);

**III** – Discentes de nível médio em cursos técnicos e de aperfeiçoamento, bem como de nível superior em cursos tecnológicos, bacharelados, licenciaturas e em cursos de pós-graduação regularmente matriculados no Ifes Campus Venda Nova do Imigrante, desenvolvendo atividades curriculares e extracurriculares de ensino, pesquisa e extensão, nas áreas afins aos Laboratórios.

**IV** – Visitantes: estudantes de ensino médio da rede pública ou privada, estudantes de graduação, pós-graduação e servidores oriundos de outras instituições de ensino desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa ou extensão nas áreas afins aos laboratórios, quando devidamente autorizado seu acesso a esses espaços pelo(s) coordenador(es) de curso.

**Art. 10.** Aos usuários compete:

**I** – Seguir todas as normas do presente regulamento;

**II** – Ser responsável pelo equipamento utilizado e zelar pela conservação e funcionamento do mesmo;

**III** – Ser responsável pelo material de consumo necessário para execução da atividade específica;

**IV** – Ser responsável pela identificação e organização do material utilizado no laboratório.

**Art. 11.** Aos professores e aos servidores técnicos especializados responsáveis pelos respectivos laboratórios, compete:

**I** – Inventariar e manter atualizadas as relações de equipamentos, materiais e reagentes;

**II** – Sinalizar a localização dos kits de primeiros socorros dentro dos laboratórios;

**III** – Realizar estudos, identificar e propor medidas de segurança junto aos docentes em suas especificidades;

**IV** – Identificar a necessidade de aquisição, manutenção e desfazimento de equipamentos, materiais e reagentes e comunicar ao Coordenador de Curso responsável pelo laboratório;

**V** – Assegurar o cumprimento deste regulamento;

**VI** – Classificar equipamentos e materiais sob os aspectos de utilização e funcionamento e caso seja necessário assistência técnica, acionamento de garantia ou inutilização/descarte comunicar ao Coordenador de Curso responsável pelo laboratório;

**VII** – Estabelecer as escalas de trabalho visando o suporte técnico especializado para a realização das atividades nos laboratórios, articulando junto à Coordenadoria de Curso e, quando necessário, outras coordenadorias sobre a definição de prioridades;

**VIII** – Disponibilizar nos laboratórios os horários dos servidores técnicos especializados, bem como, eventuais alterações nos mesmos;

**IX** - Tomar medidas necessárias à reparação ou substituição de equipamentos e reposição de materiais junto à Coordenadoria de Curso.

**Art. 12.** Ao(s) servidor(es) técnico(s) especializado(s) responsável(is) pelo(s) respectivo(s) laboratório(s), compete:

**I** – Zelar pelo funcionamento e pela organização dos laboratórios;

**II** – Supervisionar e orientar sobre o cumprimento das normas de segurança do laboratório;

**III** – Organizar os pedidos das atividades enviados pelos servidores, que permita identificar: o componente curricular/curso, o servidor solicitante, a atividade executada e a data de execução.

**IV** – Zelar pela limpeza, conservação e pelo uso adequado das instalações, do patrimônio e dos materiais dos laboratórios;

**V** – Fiscalizar e controlar o uso de materiais de consumo;

**VI** – Administrar as reservas de horário para atividades dos laboratórios;

**VII**– Assegurar que as soluções/reagentes estejam de acordo com as concentrações solicitadas nos pedidos das atividades;

**VIII** – Acompanhar as atividades desenvolvidas por estagiários;

**IX** – Permitir a operação de equipamentos por usuários após assinatura do termo de responsabilidade (Anexo A);

**X** – Comunicar formalmente ao servidor docente, com antecedência mínima de TRÊS dias úteis, sobre qualquer alteração ou impossibilidade de execução do cronograma de aulas práticas ou agendamentos para atividades de pesquisa e extensão;

**XI** – Preparar, verificar e organizar os materiais e equipamentos para as práticas solicitadas;

**XII** – Registrar, catalogar, conferir e controlar os materiais de consumo, uso comum e permanente dos laboratórios;

**XIII** – Acompanhar os registros de incidentes nos respectivos livros de ocorrência dos laboratórios e, quando necessário, providenciar as medidas pertinentes;

**XIV** – Assegurar as condições de armazenamento de reagentes e descarte de resíduos.

**XV** – Restringir o uso do espaço do laboratório a atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 13.** Aos servidores do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante compete:

**I** – Definir, encaminhar, orientar e acompanhar as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas nos Laboratórios;

**II** – Utilizar os laboratórios para as aulas práticas, observando o horário acadêmico previamente elaborado pela CGE;

**III** – Requisitar, por meio de comunicação interna (memorando ou e-mail institucional), a preparação das **atividades previstas no horário acadêmico**, com a antecedência mínima de CINCO dias úteis;

**IV** - Requisitar, por meio de comunicação interna (memorando ou e-mail institucional), materiais, equipamentos, espaço físico e reagentes a serem utilizados **em períodos não previstos no horário acadêmico** (projetos de pesquisa, extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras) com antecedência mínima de CINCO dias úteis;

**V** – Entregar ao servidor técnico especializado responsável pelo laboratório o “**Termo de Responsabilidade para utilização dos Laboratórios em períodos não previstos no horário acadêmico**” (Anexo A) devidamente preenchido, com antecedência mínima de CINCO dias úteis à execução da atividade.

**VI** – Efetuar, quando necessário, testes prévios em experiências a serem desenvolvidas em aulas práticas visando otimização da utilização de reagentes, vidrarias e equipamentos;

**VII** – Comunicar formalmente ao professor e/ou servidor técnico especializado responsável pelo laboratório sobre qualquer alteração das atividades previstas no horário acadêmico, com antecedência mínima de TRÊS dias úteis;

**VIII** – Informar, imediatamente, por meio de comunicação interna (memorando ou e-mail institucional) qualquer cancelamento ou substituição de usuários sob sua orientação ou visitantes;

**IX** – Orientar sobre o destino final para os resíduos produzidos durante a realização da aula prática, não permitindo a liberação de substâncias agressivas ao meio ambiente para locais inadequados, devendo encaminhá-las para catalogação e acondicionamento de acordo com normas técnicas;

**X** - Estimar gastos e providenciar a coleta e tratamento adequado dos resíduos gerados nas atividades de pesquisa e extensão executadas nos laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante;

**XI** – Utilizar e supervisionar os alunos no uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e dos equipamentos de proteção coletiva (EPCs), atendendo às normas de segurança adotadas em cada laboratório;

**XII** – Zelar pela integridade dos equipamentos e instalações durante a realização das atividades nos laboratórios;

**XIII**– Comunicar eventuais irregularidades ao professor responsável pelo laboratório, por meio por meio de comunicação interna (memorando ou e-mail institucional);

**XIV** – Restringir a permanência de pessoas não autorizadas, bem como de discentes que não estão diretamente envolvidos nas atividades práticas, respeitando a capacidade limite do respectivo laboratório;

**XV** - Identificar e rotular reagentes, soluções e amostras produzidas com etiquetas contendo o nome do responsável, data de preparo, forma de conservação e prazo para sua utilização;

**XVI** - Informar sobre qualquer material ou equipamento que será utilizado em continuidade a aula, identificando o prazo de conclusão da prática.

**Art. 14.** Ao estudante autorizado compete:

**I** – Zelar pelo patrimônio dos laboratórios;

**II** – Ater-se ao espaço designado à realização dos experimentos, não interferindo na integridade ou funcionamento de equipamentos ou instalações alheias aos interesses específicos;

**III** – Utilizar os EPI's e EPC's exigidos para a realização dos procedimentos programados;

**IV** – Comunicar eventuais irregularidades ao servidor responsável pelas atividades desenvolvidas nos laboratórios;

**V** – Descartar adequadamente os resíduos gerados durante os experimentos, prevenindo ações agressivas ao meio ambiente;

**VI** – Atender às normas de segurança adotadas em cada laboratório;

**VII** – Manter limpos e organizados os materiais e equipamentos utilizados na atividade;

**VIII** – Identificar e realizar o gerenciamento adequado do equipamento e do seu material de pesquisa no espaço do laboratório.

**Art. 15.** O usuário deverá comunicar imediatamente ao professor responsável e/ou ao servidor técnico especializado sobre qualquer anormalidade constatada durante a utilização de equipamentos.

**Art. 16.** Para a utilização de equipamentos e materiais, o usuário deve estar familiarizado com a sua operação, buscando orientação nos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP's) e/ou manuais dos respectivos equipamentos.

**Art. 17.** Para a utilização de reagentes, o usuário deve estar familiarizado com suas características e respectivos cuidados, buscando orientação nas Fichas Técnicas de Segurança, disponíveis nos laboratórios.

**Art. 18.** Não é permitido ao usuário:

- I** – Alterar configuração e/ou calibração de equipamentos sem autorização prévia;
- II** – Retirar equipamentos e material de consumo das dependências dos laboratórios sem a autorização do professor e/ou servidor técnico especializado responsável;
- III** – Remover equipamentos do local de utilização, dentro do próprio laboratório sem prévia autorização do professor e/ou servidor técnico especializado responsável;
- IV** – Permanecer nos laboratórios sem a indumentária exigida para execução de atividades práticas.
- V** – Acessar aos laboratórios do Campus Venda Nova do Imigrante sem o conhecimento do Coordenador de Curso ou do professor responsável pelo laboratório.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19.** Os servidores técnicos especializados e/ou os professores ficarão responsabilizados pela abertura e fechamento dos laboratórios no período de expediente e/ou aulas práticas.

**Art. 20.** Para as atividades em períodos não previstos no horário acadêmico (projetos de pesquisa, extensão, reposição de aulas, visitas técnicas, reuniões, entre outras) as chaves dos laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante ficarão disponíveis na sala de apoio técnico da Coordenadoria de Apoio ao Ensino (CAE), que mediante a assinatura do

livro de controle de chaves da CAE, os servidores serão responsáveis pela sua retirada e devolução.

§ 1º. Para uso em horários em que a CAE encontra-se fora do horário de funcionamento, o usuário será responsável por avisar este setor com antecedência de 1 dia, além de retirar e deixar a chave após o uso na Guarita da instituição.

§ 2º. Os servidores técnicos especializados e os professores responsáveis poderão possuir uma cópia da chave do respectivo laboratório. Sob autorização e controle do professor orientador, alunos de Graduação poderão possuir uma cópia da chave.

§ 3º. Em situações específicas, os servidores técnicos responsáveis poderão disponibilizar e/ou orientar o local de acesso as chaves.

§ 4º. Fica proibida a reprodução das chaves referentes aos laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante para os demais servidores.

**Art. 21.** O horário regular de funcionamento dos laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante obedecerá, prioritariamente, o horário de funcionamento do Campus.

§ 1º. Na ausência de atividades nos laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante, os mesmos deverão permanecer fechados.

§ 2º. Nos finais de semana e feriados os servidores podem ter acesso aos laboratórios, desde que o servidor responsável pela atividade esteja presente, cumpra os procedimentos previstos pelos artigos 13 e/ou 14, informe à Coordenadoria de Curso, a Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte e a outros setores para casos específicos.

§ 3º. Em casos especiais, na qual a atividade ultrapasse o horário de funcionamento do Campus, à Coordenadoria de Curso responsável pelo laboratório e a Coordenadoria de Serviços Auxiliares e Transporte deverão ser comunicadas. Nestes casos, o servidor orientador da atividade responderá pelo procedimento até o encerramento da atividade.

**Art. 22.** Todas as atividades desenvolvidas nos Laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante deverão ser previamente agendadas, obedecendo aos encaminhamentos previstos neste regulamento.

§ 1º. As atividades de Ensino apresentam suas programações semestrais e o docente responsável deve seguir o horário estipulado pela Diretoria de Ensino.

§ 2º. O servidor técnico especializado e/ou professor responsável atualizará as listas contendo os materiais, equipamentos e reagentes disponíveis, com as respectivas quantidades, informando por meio de comunicação interna (memorando ou e-mail

institucional) à Coordenadoria de Curso responsável. Esta atualização será anual, com exceção dos reagentes controlados pela Polícia Federal que seguem regulamentação específica.

§3º. As reservas para atividades em períodos não previstos no horário acadêmico poderão ser realizadas por semestre letivo.

**Art. 23.** As atividades desenvolvidas por discentes nos Laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante deverão ser orientadas pelo docente responsável pela disciplina, pelos servidores responsáveis por atividades em períodos não previstos no horário acadêmico ou servidores técnicos especializados responsáveis pelos laboratórios.

§ 1º. Nas aulas práticas os alunos deverão ser acompanhados pelo docente da disciplina.

§ 2º. Discentes menores de 18 anos deverão ser sempre acompanhados pelo professor da disciplina ou pelo servidor responsável pela atividade em períodos não previstos no horário acadêmico.

§ 3º. Discentes maiores de 18 anos poderão utilizar os laboratórios sem a supervisão direta do servidor, mediante termo de responsabilidade assinado pelo servidor responsável pela atividade (Anexo A). Nestes casos o servidor responsável pela atividade, deverá solicitar as chaves aos técnicos, abrir os laboratórios, verificar as condições de uso, principalmente a limpeza e funcionamento dos equipamentos. Ao término do uso do laboratório o docente deverá checar as condições de entrega dos laboratórios, se todos os itens utilizados foram limpos, se os equipamentos foram desligados e se a saída de gás encontra-se fechada. Desligar as luzes e o ar-condicionado, salvo as exceções.

§ 4º. Os servidores responsáveis por atividades em períodos não previstos no horário acadêmico deverão permanecer no Campus, de preferência nos laboratórios ou deixar o contato para fácil acesso durante todo o período que seus discentes estiverem em atividade nos laboratórios. Esses servidores são responsáveis por quaisquer incidentes que possa vir ocorrer com seus discentes nesse período, devendo dar o encaminhamento necessário para minimizar os danos.

**Art. 24.** A transferência interna de equipamentos e de materiais poderá ser feita mediante solicitação via e-mail, com cinco dias úteis de antecedência, sujeito à aprovação pela Coordenadoria de Curso a qual o laboratório está subordinado.

§ 1º. A retirada de equipamentos patrimoniados do Campus Venda Nova do Imigrante só será permitida mediante autorização da Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Patrimônio, Materiais e Suprimentos.

§ 2º. A retirada de materiais do Campus Venda Nova do Imigrante só será permitida mediante autorização da Coordenadoria de Curso a qual o laboratório está subordinado.

**Art. 25.** Os reagentes do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante adquiridos para o ensino poderão ser utilizados para as atividades não previstas no horário acadêmico, em quantidades razoáveis, desde que não prejudique o atendimento do ensino. Essas quantidades serão registradas e deverão ser repostas a tempo com os investimentos recebidos para a realização dos projetos com previsão de fomento.

## **CAPÍTULO VI DA SUPERVISÃO**

**Art. 26.** Os Laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante serão supervisionados pela Coordenadoria de Curso responsável, a qual compete planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades existentes durante o horário regular do Campus.

## **CAPÍTULO VII DA SEGURANÇA**

**Art. 27.** Todos os servidores, discentes, prestadores de serviço e terceirizados deverão seguir as normas mínimas de segurança descritas neste regulamento.

§ 1º Todos aqueles que desenvolvem alguma atividade em laboratórios do Campus Venda Nova do Imigrante devem conhecer os regulamentos de segurança, bem como se responsabilizar pelos danos pessoais e materiais provocados a terceiros pelo desrespeito a essas normas;

§ 2º Algumas normas e procedimentos são comuns a todos os laboratórios e deverão ser observadas pelos seus usuários:

**I** - É obrigatório o uso de jaleco (com comprimento até a altura dos joelhos, mangas compridas e preferencialmente em algodão), calça jeans (exceções devem ser tratadas na

CGE), sapatos fechados e óculos de segurança. Cabelos compridos devem estar sempre presos;

**II** - O acesso ao laboratório deve ser restrito somente às pessoas autorizadas;

**III** - É proibido fumar, comer, beber ou aplicar cosméticos em laboratórios. Assim como manter qualquer alimento nas bancadas, armários, geladeiras e estufas dos laboratórios, com exceção das amostras a serem processadas e analisadas.

**IV** - É proibido o uso de celulares e outros equipamentos eletrônicos a não ser quando expressamente autorizado pelo professor;

**V** - É de responsabilidade do servidor responsável pela atividade a fiscalização do uso dos EPCs e de EPIs;

**VI** - Não acumular materiais sobre bancadas e pias. Todo material que não estiver em uso deve ser guardado limpo, em lugar apropriado;

**VII** - Reagentes, soluções e amostras devem ser identificados e rotulados com o nome do responsável e data de preparo;

**VIII** - As saídas de emergência devem ser sinalizadas e nunca obstruídas por quaisquer objetos;

**IX** - A voltagem de todas as tomadas deve estar discriminada, de preferência padronizando suas cores, bem como indicar nos equipamentos suas respectivas voltagens.

**X** - Conhecer todos os detalhes do experimento que será realizado; ter conhecimento sobre as propriedades das substâncias a serem utilizadas; ter um protocolo experimental escrito envolvendo todas as atividades a serem realizadas e conhecimento de primeiros socorros.

**§ 3º.** Todo laboratório deverá ter sinalizados os seguintes documentos:

**I** – Os manuais de segurança e boas práticas de laboratórios apropriados;

**II** – A localização das principais fichas de informação de segurança dos principais produtos químicos;

**III** – Manuais de cada equipamento disponível no laboratório;

**IV** – Quadro de compatibilidade de reagentes químicos.

**Art. 28.** Não é permitido manter em estoque nenhum reagente inflamável para atividades de uso pessoal, sem a ciência e autorização do professor responsável.

**Art. 29.** Para armazenar reagentes controlados, necessários a realização das atividades de pesquisa/extensão, o docente/servidor será o responsável de fazer a comunicação ao professor responsável pelo laboratório para atendermos as exigências da legislação pertinente. Toda a movimentação desse material deverá ser identificada e registrada.

## **CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES**

**Art. 30.** No caso de danos, destruição, impedimento da utilização de equipamentos do laboratório ou infração ao estabelecido neste regulamento, o responsável deverá informar o fato no livro de ocorrências.

§ 1º Cabe ao professor responsável proceder a devida apuração de responsabilidade das ocorrências relatadas;

§ 2º O manuseio indevido dos equipamentos existentes nos laboratórios ou o descumprimento de qualquer norma deste regulamento, será encaminhada à chefia imediata do servidor e acarretará em:

I - Advertência oral.

II - Advertência escrita.

**Art. 31.** A indenização está prevista quando o dano for intencional ou por descumprimento ao regulamento vigente.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 32.** Cabe à Direção-Geral do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante buscar junto aos órgãos competentes os recursos humanos e materiais necessários ao correto funcionamento dos Laboratórios.

**Art. 33.** A instituição não se responsabiliza por materiais ou objetos de valor deixados ou esquecidos no ambiente do laboratório.

**Art. 34.** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Direção-Geral do Campus.

**Art. 35.** Este regulamento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho de Gestão do Ifes – Campus Venda Nova do Imigrante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CAMPUS VENDA NOVA DO IMIGRANTE  
Av. Elizabeth Minete Perim, S/N – Bairro São Rafael – 29375-000  
Venda Nova do Imigrante – ES – Tel.: (28) 3546-8603  
DIRETORIA-GERAL

## ANEXO A

### **Termo de Responsabilidade para utilização dos Laboratórios para fins de Pesquisa e/ou Extensão**

Eu, \_\_\_\_\_, servidor Coordenador(a)/Colaborador(a)/Responsável pela atividade não prevista no horário acadêmico, assumo a responsabilidade pelos materiais permanentes e de consumo dos laboratórios do Ifes Campus Venda Nova do Imigrante (Lab. nº \_\_\_\_\_). Adicionalmente, autorizo e me responsabilizo pela segurança do(s) seguinte(s) discente(s) enquanto o(s) mesmo(s) estiver(em) exercendo as atividades no local.

Tipo de atividade:

- Projeto de Pesquisa    Ações de extensão    Reposição de aulas  
 Visitas técnicas    outras \_\_\_\_\_

1. Opção A - Identificação da turma \_\_\_\_\_
2. Opção B – Identificação dos participantes:

<b>Período da atividade</b>
Data(s) da atividade
Horário(s)

<b>Nomes dos alunos participantes dos experimentos de pesquisa e extensão</b>		
	Curso:	Período:
1.		
2.		
3.		
4.		
5.		

As chaves são de responsabilidade do docente, devendo ser retirada e devolvida junto aos servidores lotados na Coordenadoria de Apoio ao Educando (CAE).

**Assinatura do solicitante / SIAPE**